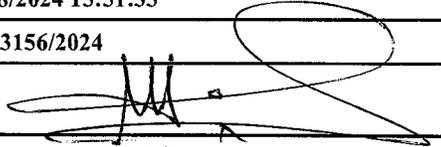


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Taquari/RS

<b>PROTOCOLO</b>
<b>Data:</b> 20/08/2024 15:51:33
<b>Processo:</b> 3156/2024
 Visto

## REQUERIMENTO

**Requerente:** Secretaria Municipal de Assistencia Social e Habitação

**CPF/CNPJ:** 000.000.000-00

**Telefone:**

**E-Mail:**

**Endereço:** NAO CADASTRADA

**Bairro:** NAO CADASTRADO

**Cidade:** Taquari

**Setor Destino:**

**Assunto:** ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Descrição do Assunto:**

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO- PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CASA DE REPOUSO DO VOVÔ ANIBAL LTDA- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS. MEMORANDO Nº 254/2024.

N. Termos

P. Deferimento

**CCP:** 1000347

**Identidade:**

**Celular:**

**Número:** 0

**CEP:** 0.-

**Estado:** RS

Taquari/RS, 20 de agosto de 2024

---

Secretaria Municipal de Assistencia Social e Habitação  
000.000.000-00

**TERMO DE REFERENCIA****1. DO OBJETO E CONDIÇÕES:**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é Dispensa de Licitação para a contratação de Prestador de Serviço para a execução do Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos acima de 60 anos, em situação de vulnerabilidade social.

1.2. As pessoas aqui referenciadas devem apresentar situação iminente de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência decorrentes de conflitos familiares) que possam colocar sua integridade em risco, cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

1.3. O Município de Taquari poderá eventualmente demandar o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas portadoras de necessidades especiais, acima de 60 anos de idade, com intuito de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão, respeitando as quantidades de vagas previstas, observando as particularidades dos pacientes e a capacidade de acolhimento do estabelecimento contratado.

1.3.1. Compete ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, todo o gerenciamento, controle e indicação de medidas atinentes na compatibilidade da instituição com os pacientes a serem acolhidos.

1.4. Diante do exposto, demanda-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação - Grau de Dependência	Valor de Referência	
		Unitário/ Média	Mensal/ Média
01	Grau I: pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda	R\$ 2.693,33	R\$ 2.693,33
02	Grau II: pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alterações cognitivas controlada.	R\$ 3.258,33	R\$ 3.258,33
03	Grau III: pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades	R\$ 4.028,33	R\$ 4.028,33

	de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.		
	TOTAL		R\$ 9.979,99

- 1.5. O julgamento das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO:
- 1.6. O primeiro mês será custeado pela prefeitura o valor total de todos os pacientes. A partir do segundo mês as famílias irão custear o que já pagavam na antiga casa de acolhimento, valor este citado nos termos individuais, sendo o restante do valor será pago pela Prefeitura.
- 1.7. O número de tempo de contratação será de seis meses, podendo este período ser prorrogado ao máximo que a Secretaria necessitar contratar, independente do grau de dependência, ficando a cargo desta contratar somente o necessário e a realizar o pagamento pelas vagas efetivamente ocupadas.
- 1.8. Em hipótese alguma, a contratada terá direito a receber pelas vagas efetivamente não ocupadas pela contratante.**
- 1.9. A execução do objeto deverá ser realizada por uma única empresa contratada, a fim de viabilizar os acompanhamentos dos acolhidos, facilitar a fiscalização, otimizar deslocamentos, bem como atender ao princípio da eficiência, de modo a otimizar a atuação da Administração Municipal e atender ao interesse público.

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. A prestação de serviço de acolhimento para idosos, objeto deste, a Empresa contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que será responsável pela fiscalização deste contrato, e ainda de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos;
- 2.2. A instituição de Longa Permanência para Idosos vencedora deverá fornecer assistencial integral com fornecimento de moradia, alimentação, vestuário e transporte, acompanhamento pela instituição dentro da rede socioassistencial do município, inclusive quanto a medicações fornecida pelo SUS;
- 2.3. A vencedora deverá oferecer Instituição de Longa Permanência para idosos em situação de vulnerabilidade, Grau I, Grau II e Grau III, conforme especificado no quadro

De descrições dos itens. As pessoas idosas devem ser acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria 2.528 de 19 de outubro de 2006 que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências e Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

2.4. Com o objetivo de facilitar as visitas periódicas de familiares, tendo em vista a manutenção dos laços afetivos e vínculos familiares, optou-se por orçar com Instituições dentro do município de Taquari;

2.5. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deverá atender a Portaria nº 1.868 GM/MS de 10 de outubro de 2005, pela qual a ANVISA aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial; e Resolução -RDC nº283 de 26 de setembro de 2005, MS/ANVISA.

### **3. DO PÚBLICO ALVO:**

3.1. Os idosos domiciliados no Município de Taquari, de ambos os sexos, acima dos 60 anos ou pessoas seguindo os critérios, conforme a seguinte classificação:

a) Grau de Dependência I **peças independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda**

b) Grau de Dependência II - **peças com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alterações cognitivas controlada.**

c) Grau de Dependência III - **peças com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.**

3.2. Destaca-se que os idosos com Grau de Dependência I, II e III, devem estar em situação iminente de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência, decorrentes de conflitos familiares) e que possa colocar sua integridade física, social e econômica em risco, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE:**

**A dispensa terá vigência de 06 meses, podendo este período ser renovado e ainda havendo necessidade o município realizará um processo licitatório.**

### **6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. A Contratada deve executar o serviço de acolhimento institucional observando todas as normas vigentes, conforme as descrições abaixo:

- Responsáveis pela Execução do Serviço: Toda equipe de trabalho.
- Público Alvo: Acolhimentos dos pacientes, conforme Grau de dependência I, II e III.
- Dias e horário de funcionamento: 24 horas – ininterrupto.
- Ingresso e Recepção: O ingresso ocorrerá por meio de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social que comunicará a coordenação do serviço de Acolhimento, encaminhando usuário e a documentação existente no momento.
- Registro de Atendimento / Acompanhamento (prontuário, relatórios anteriores): Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais do usuário, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar mensalmente à SECRETARIA os relatórios de atendimento.
- Serviços Básicos: Alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade específica), higienização, vestuário, medicamentos (estes serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos de não estarem disponíveis, caberá a entidade adquiri-los, solicitar aos familiares, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).
- Acompanhamento de saúde: Os familiares/responsáveis, quando houver, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável, caberá a contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático.
- Participação da vida comunitária: Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a instituição venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos usuários, seus interesses e preferências pessoais.
- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares: Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o paciente vá passear na casa dos familiares. A vinda dos trocas afetivas
- positivas e compartilhamento responsáveis deve favorecer de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, etc. A transferência de pacientes para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade de a instituição continuar prestando serviços de cuidado adequados.

- Espiritualidade: Quanto as atividades que envolvem a espiritualidade, devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.
- Benefícios de usuários: A empresa licitante não poderá onerar o benefício do usuário sob nenhuma forma. No entanto, dos valores previstos no quadro item 1.3, poderá ser descontado o valor do benefício BPC recebido pelos pacientes, cujo cartão e senha para saque do mesmo, a CONTRATADA receberá no ato da institucionalização.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrentes do objeto do Termo de Referência, caberá ao servidor Mara Lucia Kalkmann de Vargas, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **8. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão mediante o seguinte recurso:

1- LIVRE



ANA PAULA SALDANHA  
Coordenadora

Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Taquari**

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - Bairro: Centro - CEP: 95860000 - Fone: (51) 997-50880 - Email:  
frtaquari1vjud@tjrs.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002395-59.2024.8.21.0071/RS**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RÉU:** FERNANDA DE OLIVEIRA MESSERSCHMIDT

**RÉU:** FERNANDA DE OLIVEIRA MESSERSCHMIDT & CIA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

I. Recebo a inicial.

II. Inclua-se no polo passivo da ação o Município de Taquari/RS.

**III. Do pedido de tutela de urgência**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face de **FERNANDA DE OLIVEIRA MESSERSCHMIDT, FERNANDA DE OLIVEIRA MESSERSCHMIDT & CIA LTDA** e **MUNICÍPIO DE TAQUARI**. Aduz, em síntese, que no dia 04 de abril de 2024, sobreveio notícia de funcionamento irregular, negligência e maus tratos contra idoso na Instituição de Longa Permanência de Idoso de propriedade de Fernanda de Oliveira Messerschmidt. Em razão da denúncia, menciona que instauraram procedimento PAI sob n.º 01902.000.269/2024 para acompanhamento da situação. Referiu que, após a investigação, foi averiguado que a ILPI requerida não possui as mínimas condições de manter as pessoas abrigadas, diante da completa ausência de estrutura física e organizacional. Requereu, em sede de tutela de urgência, (a) a suspensão das atividades da Instituição de Longa Permanência de Idoso e a proibição de atendimento de pessoas idosas; (b) determinar que a requerida comunique a decisão judicial às famílias das pessoas idosas ora favorecidas; (c) caso a requerida não cumpra o item "b", determinar ao Município de Taquari que, no mesmo prazo, proceda à institucionalização dos favorecidos em ILPI que atenda às necessidades destes; (d) para o caso de descumprimento das obrigações contidas nos itens anteriores, tanto pela requerida quanto pelo ente municipal, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais) por dia de descumprimento.

Pois bem.

A tutela de urgência, provimento antecipado postulado pela parte autora, demanda o cumprimento de certos requisitos elencados no art. 300 do CPC, consubstanciado na probabilidade do direito e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Quanto à probabilidade do direito alegado, é necessário expor, em um primeiro momento, os fatos que motivaram o ajuizamento da ação.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Taquari**

Conforme documentos que acompanham a exordial, no dia 02 de abril de 2024, a prefeitura municipal realizou uma vistoria na Instituição para a renovação do Alvará Sanitário. No entanto, em vista do descumprimento integral da Resolução 502/2021 que versa sobre o funcionamento das ILPI, foi determinada a interdição do local até total adequação das irregularidades.

No dia 10 de junho de 2024, o CREAS recebeu uma ligação anônima informando que a Sra. Fernanda de Oliveira Messerschmidt estaria mantendo em confinamento 06 idosos em uma casa localizada no interior da cidade de Taquari. Em vistoria realizada pelo Ministério Público, foi constatada a veracidade da denúncia.

No relatório elaborado pelo Município de Taquari, consta que o local é clandestino e destinado ao abrigo de pessoas idosas. Além disso, menciona risco direto à integridade da saúde dos idosos, uma vez que não estão fazendo uso adequado de suas medicações, não há funcionários em quantidade que dê conta de suprir a demanda de cuidar dos idosos, higienizar o local, preparar a alimentação, lavagem de roupas e dispensação da medicação.

No local, estariam albergados os seguintes idosos Mauricio de Carvalho Leite – 78 Anos, Manoel Delirio dos Santos – 64 Anos, Ondina Saldanha Brandão – 97 Anos, Milton Brust – 74 Anos, Sadi Reis Alves – 77 Anos e Laudio Claudio Marques – 70 Anos.

Destes, apenas a família de Maurício declarou estar em buscar de lar alternativo para o idoso.

A Resolução RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência de Idosos, vejamos:

*"Art. 1º Esta Resolução estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.*

*Parágrafo único. As secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal devem implementar procedimentos estabelecidos nesta Resolução, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-la às especificidades locais."*

Ainda, nesta mesma Resolução, em seu artigo 62, ficou definido que o descumprimento das determinações constantes no bojo da Resolução constitui infração sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Nesse sentido, o artigo 10, inciso II, da Lei n.º 6.437 de 20 de agosto de 1977, dispõe o que:

*"Art. 10 - São infrações sanitárias:*

*(...)*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Taquari**

*II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:*

*pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa."*

Posteriormente à Lei 6.437, sobreveio a Lei n.º 10.741/2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa.

O Estatuto estabeleceu requisitos para o funcionamento de entidades que envolvessem programas de institucionalização de longa permanência, princípios que devem ser observados no cumprimento da medida e deveres específicos que devem ser cumpridos pela entidade de atendimento.

No caso, observando os regramentos normativos aplicáveis às Instituições de Longa Permanência de Idosos, verifica-se, em sede de cognição sumária, que a requerida FERNANDA DE OLIVEIRA MESSERSCHMIDT, por meio da Instituição FERNANDA DE OLIVEIRA MESSERSCHMIDT & CIA LTDA, está descumprindo as normas exigíveis para o desempenho de suas atividades.

Destaco neste ponto, a conclusão do relatório de vistoria realizado pelo Município de Taquari, *in verbis*:

**CONCLUSÃO**

Trata-se de local clandestino, destinado ao abrigo de pessoas idosas. Estas pessoas já se encontravam abrigadas em outra instituição que foi interditada por falta de condições de funcionamento.

Cabe ressaltar o parentesco entre as proprietárias tanto da casa clandestina quanto do estabelecimento interditado que é de mãe e filha, fato que implica em colaboração entre ambas para continuar com a tutela destes idosos.

Existe risco direto à integridade da saúde destas pessoas, uma vez que não estão fazendo uso adequado de suas medicações prescritas, não há funcionários em quantidade que dê conta de suprir a demanda de cuidar dos idosos, higienizar o local, preparar a alimentação, lavagem de roupas e dispensação da medicação. Apenas 1 pessoa fica no local, sem direito a descanso, trabalhando 24h durante 5 dias semanais.

O local estava em precárias condições de higiene, empoeirado, com roupas espalhadas, forte cheiro de urina.

Deve se observar a responsabilidade sobre os benefícios de aposentadoria destes idosos, pois os mesmos não sabem onde estão os cartões de instituição bancária, nem mesmo quem está se utilizando deste recurso.

Tais elementos de prova, embora indiciários, permitem concluir que requerida não está observando a obrigação de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança para idosos, bem como não está observando a obrigação de assegurar o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, fornecendo alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados.

Desta forma, há probabilidade do direito alegado, bem como urgência no provimento liminar em face de FERNANDA DE OLIVEIRA MESSERSCHMIDT, tanto enquanto pessoa natural, como, também, na condição de empresária, por meio da qual



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Taquari**

desenvolve suas atividades empresariais pelos nomes de FERNANDA DE OLIVEIRA MESSERSCHMIDT & CIA LTDA.

Por isso, impõe-se o **DEFERIMENTO DA LIMINAR**, para os fins de determinar:

**I) que o Município de Taquari providencie, no prazo improrrogável de 72h, a realocação dos idosos acima nomeados em outra instituição de longa permanência que atenda às suas necessidades.**

**Com relação ao idoso Maurício de Carvalho Leite, o qual, a família, em princípio, assumiu os cuidados, não sendo ele transferido no prazo de 72h, deverá o Município de igual forma proceder a sua institucionalização.**

**II) transcorrido o prazo acima de 72h, determino a imediata suspensão das atividades da ILPI requerida, com o fechamento do local e a proibição de novos atendimento de pessoas idosas até o julgamento final desta ação.**

O descumprimento da presente decisão, seja pelo Município de Taquari, seja pela parte ré, acarretará na aplicação de multa diária, a qual arbitro em R\$ 10.000,00 por dia, limitada a 20 dias.

Para os fins de cumprimento da decisão, determino ao Cartório que:

- 1 - expeça mandado de intimação ao MUNICÍPIO DE TAQUARI;
- 2 - expeça mandado de intimação a FERNANDA DE OLIVEIRA MESSERSCHMIDT;
- 3 - expeça ofício à BRIGADA MILITAR, solicitando o seu acompanhamento para que a decisão judicial seja cumprida nos seus exatos termos, com base no art. 139, VII, do Código de Processo Civil; e
- 4 - expeça mandado de verificação ao Oficial de Justiça, que deverá certificar, no primeiro dia, o nome de todos os pacientes internados na instituição. Após o decurso do prazo de 72h mencionado no item I, deverá retornar à entidade, certificando se há pacientes ainda internados.

IV. Deverá o Cartório, ainda, expedir mandados de citação aos Réus, para, querendo, contestarem o feito.

Decorrido o prazo, intime-se para réplica, ocasião em que o autor deverá requerer, de forma específica e justificada, as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

Por conseguinte, voltem os autos conclusos para saneamento.

Diligências Legais.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Taquari**

---

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA MOREIRA HOFF, Juíza de Direito**, em 25/6/2024, às 21:4:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10061959161v21** e o código CRC **9338eee3**.

---

**5002395-59.2024.8.21.0071**

**10061959161 .V21**

**CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência social**

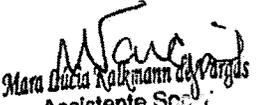
Taquari, 12 de julho de 2024

**IDENTIFICAÇÃO****MILTON BRUST  
DN – 73 ANOS  
CPF 13546791053  
RELATÓRIO SOCIAL**

Sr. Milton Brust, idoso 74 anos, solteiro, tem um irmão falecido e só tem dois sobrinhos responsáveis por ele no momento, João Nelson Brust e Simone Brust. Sr. Milton sofre de diabetes, mal de Parkinson. Quanto a renda tem dois salários mínimos, porém com os empréstimos recebe somente R\$ 1.300,00. Como o sobrinho é proprietário de um supermercado não teve condições de cuidar do tio por 24h. A outra sobrinha mora fora do município e trabalhando não tem quem repare pelo tio. Então decidiram colocar em uma casa lar. Esta casa lar foi interdita em abril de 2024, por estar irregular e com negligência em relação aos idosos acolhidos. Sabe-se que, após o fechamento, alguns idosos foram acolhidos pelos familiares ou encaminhados para outras casas lar. No caso da Sr. Milton, foi levado para uma casa lar clandestina onde, após denúncia foi realizado vistoria em 12/06/2024, por funcionário do Ministério Público, equipe da Brigada Militar, Secretaria da Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária. Em seguida, em 01/07/2024, após ordem judicial, foi assumido pelo município de Taquari a responsabilidade de encaminhar a idosa para acolhimento em casa lar ou familiar. Sendo assim, foi acolhido na casa Lar Vovô Aníbal, localizada nesta cidade, sendo esta de fácil acesso para que as equipes das Secretarias da Saúde e Assistência Social possam acompanhar e efetuar o processo de cuidados da rede. Cabe ressaltar que o município se responsabilizou pelas custas do acolhimento, porém os sobrinhos, ficaram responsáveis pelos custos de medicação e fraldas se necessário, vestuário, produtos de higiene, roupas de cama, bem como cobertores e visitas regulares, fortalecendo o vínculo afetivo familiar, e também acompanhamento em caso de internação hospitalar. O município entrará com pedido judicial para que o benefício recebido pelo Sr. Milton, seja complementado no pagamento da ILPI, no valor de 70% de sua renda.

**PARECER SOCIAL**

Cabe aqui descrever que da forma que estava negligenciado o idoso Milton, no momento atual, nesta ILPI, está sendo visto principalmente nos aspectos de saúde física, mental e emocional, além do fortalecimento dos vínculos com a família e com a instituição. Ressalta-se também a importância do acompanhamento constante dos idosos acolhidos nesta instituição por pessoa ou equipe designada pela Secretaria de Assistência Social, fazendo valer regramento institucional, atividades funcionais, oficinas e outras conforme regras para ILPIS, mantendo o idoso com melhor qualidade de vida.



Mara Dúcia Kalkmann de Vargas  
Assistente Social  
CRESS 8525

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

O objetivo do presente é a contratação emergencial de Casa Lar para Idoso, que acolha idoso que estava em situação de vulnerabilidade social e negligência em abrigo mantido na clandestinidade, conforme decisão da 1ª Vara Judicial Nº 5002395-59.2024.8.21.0071/RS – Idoso Sr. Milton Brust.

**2. Justificativa**

O Sr. Milton Brust 74 anos, tem diagnóstico de Diabetes e Mal de Parkinson, necessita de cuidados 24h. Só tem os sobrinhos que reparam por ele, porém trabalham e não tem condições de manter cuidador durante o dia e noite. Necessita de apoio do ente público para financiar parte do pagamento da instituição, pois o benefício recebido pelo Sr. Milton, não contempla os valores cobrados em instituição de longa permanência.

**3. Especificações do Objeto**

Objeto	Preço 1 mensal	Preço 2 mensal	Preço 3 mensal	Valor total (seis meses)
Acolhimento em Casa Lar para Idosos, que contemple atendimento especializado na área médica, enfermagem, cuidadores, cuidados com a dieta e higiene, conforme o grau de dependência, bem como terapeuta educacional ou profissional que forneça atividades de grupo, música, exercícios laborais, cantos, joguinhos para memória, oficinas de artesanais etc., com ambiente acolhedor, mantendo a dignidade e qualidade de vida do idoso.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.960,00	R\$ 2.620,00	R\$ 7.200,00

**Obs:** \*Sendo que a família pagará R\$ 1.300,00, ficando o restante para o município de R\$ 1.200,00 mensais.

Nota-se que de acordo com os orçamentos obtidos, para fins de composição do preço, fora utilizado o de menor valor.

#### **4. Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência é de 180 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, se for necessário.

#### **5. Prestação de Contas**

A prestação de contas será trimestral mediante apresentação de documentação que demonstre a execução do serviço prestado.

#### **6. Fiscal Anuente**

Mara Lúcia Kalkmann de Vargas.

#### **7. Dotação**

Ref. 713 (Livre)

Taquari, 15 de julho de 2024.

**CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência social**

Taquari, 12 de julho de 2024

**IDENTIFICAÇÃO****MANOEL DELIRIO DOS SANTOS  
DN – 64 ANOS  
CPF 31811523072  
RELATÓRIO SOCIAL**

Sr. Manoel Delirio dos Santos, idoso 64 anos, separado, três filhos, porém com nenhum contato. A filha Juliana dos Santos, está responsável por ele no momento. Sr. Manoel, sofre de baixíssima acuidade visual, anda de muletas, necessitando de apoio 24hs. Como a filha trabalha em farmácia com horários variados, não pode levar o pai para sua casa. Quanto a renda, recebe somente um salário mínimo de benefício social. Então a solução foi colocar em casa Lar. Esta casa lar foi interdita em abril de 2024, por estar irregular e com negligência em relação aos idosos acolhidos. Sabe-se que, após o fechamento, alguns idosos foram acolhidos pelos familiares ou encaminhados para outras casas lar. No caso da Sr. Manoel, foi levado para uma casa lar clandestina onde, após denúncia foi realizado vistoria em 12/06/2024, por funcionário do Ministério Público, equipe da Brigada Militar, Secretaria da Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária. Em seguida, em 01/07/2024, após ordem judicial, foi assumido pelo município de Taquari a responsabilidade de encaminhar a idosa para acolhimento em casa lar ou familiar. Sendo assim, foi acolhido na casa Lar Vovô Aníbal, localizada nesta cidade, sendo esta de fácil acesso para que as equipes das Secretarias da Saúde e Assistência Social possam acompanhar e efetuar o processo de cuidados da rede. Cabe ressaltar que o município se responsabilizou pelas custas do acolhimento, porém a filha, fica responsável pelos custos de medicação e fraldas se necessário, vestuário, produtos de higiene, roupas de cama, bem como cobertores e visitas regulares, fortalecendo o vínculo afetivo familiar, e também acompanhamento em caso de internação hospitalar. O município entrará com pedido judicial para que o benefício recebido pelo Sr. Manoel, seja complementado no pagamento da ILPI, no valor de 70% de sua renda.

**PARECER SOCIAL**

Cabe aqui descrever que da forma que estava negligenciado o idoso Manoel, no momento atual, nesta ILPI, está sendo visto principalmente nos aspectos de saúde física, mental e emocional, além do fortalecimento dos vínculos com a família e com a instituição. Ressalta-se também a importância do acompanhamento constante dos idosos acolhidos nesta instituição por pessoa ou equipe designada pela Secretaria de Assistência Social, fazendo valer regramento institucional, atividades funcionais, oficinas e outras conforme regras para ILPIS, mantendo o idoso com melhor qualidade de vida.



Mara Lucia Kalkmann de Vargas  
Assistente Social  
CRESS 8525

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

O objetivo do presente é a contratação emergencial de Casa Lar para Idoso, que acolha idoso que estava em situação de vulnerabilidade social e negligência em abrigo mantido na clandestinidade, conforme decisão da 1ª Vara Judicial Nº 5002395-59.2024.8.21.0071/RS – Idoso Sr. Manoel Delírio dos Santos.

**2. Justificativa**

O Sr. Manoel Delírio, 64 anos, separado, três filhos, que só mantem contato com uma filha que trabalha em Taquari. Tem diagnóstico de baixíssima acuidade visual, caminha com apoio de muletas, sofre de outras comorbidades e necessita de cuidados 24h. A filha responsável, trabalha em estabelecimento que define horários, manhã, tarde e noite, não tendo condições de cuidar dele, bem como não possui recursos necessários para atenção que o pai necessita. Necessita de apoio do ente público para financiar parte do pagamento da instituição, pois o benefício recebido pelo Sr. Manoel, não contempla o valor cobrado nas instituições.

**3. Especificações do Objeto**

Objeto	Preço 1 mensal	Preço 2 mensal	Preço 3 mensal	Valor total (seis meses)
Acolhimento em Casa Lar para Idosos, que contemple atendimento especializado na área médica, enfermagem, cuidadores, cuidados com a dieta e higiene, conforme o grau de dependência, bem como terapeuta educacional ou profissional que forneça atividades de grupo, música, exercícios laborais, cantos, joguinhos para memória, oficinas de artesanais etc., com ambiente acolhedor, mantendo a dignidade e qualidade de vida do idoso.	R\$ 2.800,00	R\$ 4.135,00	R\$ 2.840,00	R\$ 9.600,00

\*Sendo que a família pagará R\$ 1.200,00, ficando o restante para o município.

Nota-se que de acordo com os orçamentos obtidos, para fins de composição do preço, fora utilizado o de menor valor.

#### **4. Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência é de 180 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, se for necessário.

#### **5. Prestação de Contas**

A prestação de contas será trimestral mediante apresentação de documentação que demonstre a execução do serviço prestado.

#### **6. Fiscal Anuente**

Mara Lúcia Kalkmann de Vargas.

#### **7. Dotação**

Ref. 713 (Livre)

Taquari, 15 de julho de 2024.

**CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência social**

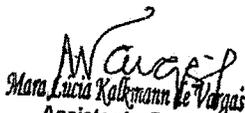
Taquari, 08 de julho de 2024

**RELATÓRIO IDOSO SADI DOS REIS ALVES****SADI REIS ALVES – Data Nascimento**

Sr. Sadi Reis Alves, 78 anos, residia com seu irmão Darci Reis Alves, 75 anos. Com o seu estado de saúde agravado (acuidade visual zero em um dos olhos e o outro com 50% de visão), além de sua idade avançada, optou por levar o irmão para uma casa lar nesta cidade. Após, em abril de 2024 esta casa lar foi interditada por estar irregular e com negligência em relação aos idosos acolhidos. Sabe-se que, após o fechamento, alguns idosos foram acolhidos pelos familiares ou encaminhados para outras casas lar. No caso do Sr. Sadi, foi levado para uma casa lar clandestina onde, após denúncia foi realizado vistoria em 12/06/2024, por funcionário do Ministério Público, equipe da Brigada Militar, Secretaria da Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária. Em seguida, em 01/07/2024, após ordem judicial, foi assumido pelo município de Taquari a responsabilidade de encaminhar o idoso para acolhimento em casa lar ou familiar. Sendo assim, foi acolhido na casa Lar Vovô Aníbal, localizada nesta cidade, sendo esta de fácil acesso para que as equipes das Secretarias da Saúde e Assistência Social possam acompanhar e efetuar o processo de cuidados da rede. Cabe ressaltar que o município se responsabilizou pelas custas do acolhimento, porém o familiar Darci, ficou responsável pelos custos de medicação e fraldas se necessário, vestuário, produtos de higiene, roupas de cama, bem como cobertores e visitas regulares, fortalecendo o vínculo afetivo familiar, e também acompanhamento em caso de internação hospitalar. Sr. Sadi tem mais três irmãs, idosas; Maria 80 anos, Francisca de 74 anos e Neli 60 anos, todas com problema de saúde e poucos recursos para cuidarem do irmão.

**PARECER SOCIAL**

Cabe aqui descrever que da forma que estava negligenciado o idoso Sadi, no momento atual, nesta ILPI, está sendo visto principalmente nos aspectos de saúde física, mental e emocional, além do fortalecimento dos vínculos com a família e com a instituição. Ressalta-se também a importância do acompanhamento constante dos idosos acolhidos nesta instituição por pessoa ou equipe designada pela Secretaria de Assistência Social, fazendo valer regramento institucional, atividades funcionais, oficinas e outras conforme regras para ILPIS, mantendo o idoso com melhor qualidade de vida.



Mara Lucia Kalkmann de Vargas  
Assistente Social  
CRESS 8525

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

O objetivo do presente é a contratação emergencial de Casa Lar para Idoso, que acolha idoso que estava em situação de vulnerabilidade social e negligência em abrigo mantido na clandestinidade, conforme decisão da 1ª Vara Judicial Nº 5002395-59.2024.8.21.0071/RS – Idoso Sr. Sadi Reis Alves.

**2. Justificativa**

O Sr. Sadi Reis Alves, 78 anos, sofre enfisema pulmonar, deficiência respiratória, depressão, dor articulações que o impedem de andar sem apoio. Tem um irmão que é responsável pelos seus cuidados. O irmão que é responsável por ele, Sr.Darci, sofre de cegueira 100% em um olho e 50% no outro, não tendo condições de reparar pelo Sr. Sadi que necessita de cuidados 24hs. Necessita de apoio do ente público para financiar parte do pagamento da instituição, pois o benefício recebido pelo Sr. Sadi não contempla o valor cobrado nas instituições.

**3. Especificações do Objeto**

Objeto	Preço 1 mensal	Preço 2 mensal	Preço 3 mensal	Valor total (seis meses)
Acolhimento em Casa Lar para Idosos, que contemple atendimento especializado na área médica, enfermagem, cuidadores, cuidados com a dieta e higiene, conforme o grau de dependência, bem como terapeuta educacional ou profissional que forneça atividades de grupo, música, exercícios laborais, cantos, joguinhos para memória, oficinas de artesanais etc., com ambiente acolhedor, mantendo a dignidade e qualidade de vida do idoso.	R\$ 3.000,00	R\$ 5.885,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.480,00

\*Sendo que a família pagará R\$ 920,00, ficando o restante para o município de R\$ 2.080,00 mensais.

Nota-se que de acordo com os orçamentos obtidos, para fins de composição do preço, fora utilizado o de menor valor.

#### **4. Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência é de 180 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, se for necessário.

#### **5. Prestação de Contas**

A prestação de contas será trimestral mediante apresentação de documentação que demonstre a execução do serviço prestado.

#### **6. Fiscal Anuente**

Mara Lúcia Kalkmann de Vargas.

#### **7. Dotação**

Ref. 713 (Livre)

Taquari, 15 de julho de 2024.

Taquari, 30 de julho de 2024.

Memorando: **Nº 254/ 2024**

De: **Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**

Para: **GABINETE- JURIDICO**

Venho por meio deste solicitar dispensa de licitação para contratação de prestador de serviço para a execução de Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme decisão da 1ª Vara Judicial Nº 5002395-59.2024.8.21.0071/RS, dos idosos: Manoel Delírio dos Santos-64 anos, Milton Brust- 74 anos, Sadi Reis Alves- 77 anos e Laudio Claudio Marques-70 anos (família não quis acolher).

Sem mais,



Ana Paula Saldanha

Coordenadora

Sec. Mun. de Habitação e Assistência Social